DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5361/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4621/2018
PROTOCOLO	: 1901799
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: AIRTON CARLOS LARSEN
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ORLEI LISBOA DE FARIAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó, ao servidor Orlei Lisboa de Farias, ocupante do cargo efetivo de carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Orlei Lisboa de Farias, matrícula nº 630301-1, no cargo de carpinteiro, nível VI, classe Q, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais, por tempo de contribuição, com paridade total, está em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, alinhado com art. 6º, da Lei Complementar Municipal 050/2011.

A ato concessivo foi deferido por meio da Portaria nº 02/2018 e publicado no Jornal O Progresso/Dourados, de 01 de fevereiro de 2018 (peça 11).

Consta da certidão de tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos e 25 (vinte cinco) dias.	13.530 (treze mil e quinhentos e trinta) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

de Caarapó, ao servidor Orlei Lisboa de Farias, portador do CPF sob o n° 203.403.891-68, no cargo de carpinteiro, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR